MENSAGEM Nº. 09/2022

BEBERIBE, 13 DE FEVEREIRO DE 2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 16 / 02 / 2022

Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente projeto de lei, em anexo, que "Cria o Programa Amigo da Comunidade, com o intuito de minorar o impacto econômico e social no Município de Beberibe/CE, e dá outras providências".

A presente Lei destina-se a ampliar a benesse de proteção social as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social nesta municipalidade.

Tal medida privilegia o caráter assistencial, com a futura inserção das famílias no mercado de trabalho.

Como se vê no intuito do Projeto de Lei apresentado, a aproximação dos beneficiários aos mais diversos setores da Administração Pública, incentiva a busca por melhores qualificações profissionais, instigando, de modo oblíquo, a procura por qualificação educacional.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 11 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 17/02/2022
PRESIDENTE

CRIA O PROGRAMA AMIGO DA COMUNIDADE, COM O INTUITO DE MINORAR O IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica criado o programa de caráter assistencial denominado "Programa Amigo da Comunidade", a ser coordenado pela área de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando proporcionar o fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, ocupação de parcela do tempo de nicho ocioso da sociedade e renda digna e compatível com o programa, para até 100 (cem) pessoas que se enquadrarem em seus requisitos.

Art. 2º O Programa Amigo da Comunidade consiste na concessão de bolsa auxílio no valor mensal de até R$ 600,00 (seiscentos reais), àqueles que, supervisionados pela Administração municipal, engajarem-se em atividades de interesse público e coletivo, participando do fortalecimento e do desenvolvimento social, mediante avaliação periódica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 1º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Poder Público municipal pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os critérios de avaliação serão dispostos em Decreto a ser editado pelo Executivo municipal para regulamentação desta lei, devendo constar, obrigatoriamente e no mínimo, avaliação sobre adaptação às atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, e interesse nas ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

Art. 3º Os candidatos a beneficiários do Programa Amigo da Comunidade deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, permitido apenas o recebimento do Auxílio Brasil (programa de transferência de renda do Governo Federal);

II - residência fixa no Município de Beberibe/CE há pelo menos 05 (cinco) anos, com comprovação;

III - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Caso o candidato a beneficiário possua filhos ou dependentes com idade até 18 (dezoito) anos, eles deverão estar matriculados em creche ou escolas públicas, com frequência escolar mensal igual ou superior a 80% (oitenta por cento), excetuadas as ausências por motivo de doença.

§ 2º Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa Amigo da Comunidade será definida mediante aplicação dos seguintes critérios:

I - menor renda per capta, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos completos;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade;

V - mulher arrimo de família.

Parágrafo Único - Terão prioridade no atendimento pelo Programa Amigo da Comunidade, as famílias beneficiadas que tenham crianças desnutridas, com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e portadores de necessidades especiais.

Art. 5º A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada por equipe da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, devendo o beneficiário cumprir os quesitos previstos no art. 3º desta Lei, enquanto durar a participação no Programa Amigo da Comunidade, além de obter a nota mínima prevista no Decreto regulamentador a ser editado pelo Executivo municipal.

Art. 6º Como meio de inserção do beneficiário do Programa Amigo da Comunidade nas atividades de cidadania e de interesse público, deverão ser realizadas atividades afeitas à Administração Pública, ao seu patrimônio ou ao patrimônio de uso comum, especialmente em bens públicos da Administração Direta e Indireta, vias e logradouros públicos, bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, e outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à municipalidade, podendo estar ligadas ao asseio e manutenção.

Art. 7º Será excluído do Programa Amigo da Comunidade, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses até definitivamente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção das vantagens para a concessão do Programa.

Art. 8º O período de atividade no Programa Amigo da Comunidade será de 20 (vinte) horas semanais, incluído o tempo para eventual atividade de qualificação ou participação de cursos que, por ventura, venham a ser oferecidos.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo municipal a estipulação dos dias e horários em que o beneficiário estará à disposição da Administração municipal.

Art. 9º O beneficiário que tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) intercaladas dentro do mês, será desligado automaticamente do Programa Amigo da Comunidade, excetuadas as ausências por motivo de doença ou força maior devidamente justificadas e aceita pela Administração municipal.

Art. 10 A participação efetiva no Programa Amigo da Comunidade não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, dado seu caráter assistencial e de formação e conscientização profissional.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, a ser consignada no Orçamento do Município, a partir do exercício financeiro de 2022 e suplementada se necessário.

Art. 12 A implantação do Programa Amigo da Comunidade e a execução de suas atividades são sujeitas à existência de dotação orçamentária no orçamento do Município, podendo o Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 13 de fevereiro de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

IMPACTO FINANCEIRO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº _____/2022, 08 de fevereiro de 2022.

Objetivo: Criação do Programa Amigo da Comunidade, com o intuito de minorar o impacto econômico e social provocado pela pandemia do vírus Covid-19, proporcionando a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, ocupação de parcela do tempo de nicho ocioso da sociedade e renda digna e compatível com o programa.

Estima-se atender até 100 (cem) pessoas que atendam aos requisitos do programa.

Estimativa do Impacto Financeiro para Prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Observação: Como o prazo de concessão do benefício pode ser prorrogado, consideramos também o valor total estimado para dois anos.

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – QUANTIDADE ESTIMADA

Tipos de Beneficiários	Nº de Beneficiários	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Pessoas desempregadas conforme requisitos da Lei	100	R$ 600,00	R$ 60.000,00	R$ 720.000,00
Total	100	R$ 600,00	R$ 60.000,00	R$ 720.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – CONSIDERANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Tipos de Beneficiários	Nº de Beneficiários	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado Prorrogado (2 anos)
Pessoas desempregadas conforme requisitos da Lei	100	R$ 600,00	R$ 60.000,00	R$ 1.440.000,00
Total	100	R$ 600,00	R$ 60.000,00	R$ 1.440.000,00

Beberibe-CE, 08 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Alves de Lima
Secretario Municipal de Finanças